



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 962/2017 DE 23 DE AGOSTO DE 2017
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2017 DE 02/08/2017
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

“Dispõe sobre limpeza de terrenos e aplicação de multa, e dá outras providências”

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos públicos e privados, baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, em sua totalidade, inclusive calçadas e guias de sarjetas, sob pena de aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFMs (Unidade Fiscal Municipal).

§ único. No caso de reincidência o valor da multa será cobrado em dobro.

Artigo 2º. O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado para limpeza do terreno e/ou pagamento da multa, mediante entrega de notificação no endereço de correspondência constante no cadastro imobiliário municipal, indicando pelo proprietário ou por seu representante legal, e será realizada da seguinte forma:

- I- Pessoalmente, através do Setor de Fiscalização, ou;
- II- Via Postal, com aviso de recebimento, ou;
- III- Por Edital.

Artigo 3º. O proprietário terá prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para efetuar a limpeza do terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 4º. Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, o Município de Euclides da Cunha, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando pelo serviço prestado o preço público de 0,50 (meio) UFM (Unidade Fiscal Municipal) por metro quadrado de área, além da aplicação da multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – A limpeza deverá ser integral, contendo o adequado acabamento, e será atestada por laudo de constatação que contenha a metragem em que foi realizado o serviço, acompanhada de fotografia do imóvel.

Artigo 5º. Realizado o serviço e/ou aplicada à multa o responsável será notificado a recolher aos cofres públicos os valores apurados no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Não sendo recolhido os valores aos cofres públicos, estes serão inscritos em dívida ativa, para posterior protesto junto ao Tabelionato e ajuizamento da ação de execução fiscal.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 539 de 06 de Janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 23 dias do mês de Agosto de 2017.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 23/08/17 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas

RG. 24.312.081-3/SSP/SP

Christian Fuzuki Ikeda
Prefeito Municipal